MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça de [redacted]

Procedimento Administrativo n [redacted]

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Hospital Municipal de [redacted] a assegurar o atendimento de urgência/emergência a crianças e adolescentes independentemente da apresentação prévia de documento de identificação do paciente e/ou responsável.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça atuante em [redacted], com fundamento no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2°, § 1º, da Lei n° 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se inclui o acesso à defea da saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e* recuperação*";*

[redacted]

CONSIDERANDO que o Estatuto determina, no seu art. 11, *caput*, que o Sistema Único de Saúde – SUS – assegurará o atendimento médico à criança e ao adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que normas burocráticas institucionais não podem prevalecer sobre o direito à saúde, condicionando o atendimento médico de urgência e emergência à apresentação de documentos de identificação do paciente ou de seu responsável a ponto de impedir o acesso do cidadão ao atendimento;

CONSIDERANDO que, a Portaria nº 940/2011 destinada a regulamentar o Sistema Cartão Nacional de Saúde:

> Art. 13. Não se constituem impedimentos para a realização do atendimento em qualquer estabelecimento de saúde:
>
> I – A inexistência ou ausência do cartão nacional de saúde;
>
> II – Desconhecimento do número do Cartão Nacional de Saúde pelo usuário do SUS ou estabelecimento de saúde; e
>
> III – Impossibilidade de realizar o cadastramento ou a consulta à Base Nacional de Dados dos Usuários da Ações e Serviços de Saúde;
>
> Parágrafo único: **As atividades de identificação e cadastramento podem ser realizadas posteriormente ao atendimento realizado.** (grifos nossos)

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º, da Resolução nº 2.077/14 do Conselho Federal de Medicina – CFM "Todo paciente que tiver acesso a Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, **sob nenhuma justificativa**, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico";

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDA aos dirigentes do Hospital Municipal de [redacted] que orientem aos servidores da recepção e demais profissionais de saúde que se abstenham de impedir o atendimento de pacientes em situação de urgência e/ou emergência sob a justificativa de não estarem portando documento de identificação ou cartão SUS, em especial quando envolver atendimento voltado a crianças, adolescentes e idosos. Orienta-se, ainda:

1 – Que todo o corpo funcional do Hospital Municipal de [redacted] seja cientificado do teor desta Recomendação a fim de evitar futuros mal entendidos ou obstaculização indevida de atendimento;

2 – Que o Conselho Tutelar seja comunicado sempre que criança ou adolescente compareça a esta unidade de saúde sem registro de nascimento, para que seja garantido o direito destes ao registro civil;

3 – Que o CRAS seja comunicado sempre que adulto compareça a essa unidade de saúde sem registro de nascimento, para que seja buscado o direito à identificação civil.

Deverá o Diretor do Hospital Municipal de [redacted] comunicar à Promotoria de Justiça de [redacted] **no prazo de 10 (dez) dias** se concorda ou não em cumprir **os termos desta RECOMENDAÇÃO**, justificando, em caso de recusa, a fim de instruir o procedimento instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça.

Remeta-se cópia da presente recomendação também à Secretaria Municipal de Saúde de Maiquinique, ao Conselho Tutelar e ao CRAS deste município, para ciência de seu conteúdo.

[redacted] de [redacted] de [redacted].

[redacted]

Promotor de Justiça em Substituição

[redacted]